

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 1/CP/S/2021

CLÁUSULA 1.ª: OBJETO

O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato referente à aquisição de serviços objeto do presente procedimento para **“Sistemas integrados de luminotecnica e sonorização de suporte ao novo discurso expositivo do Navio Museu Santo André”**.

Esta prestação de serviços encontra-se enquadrada pelo Projeto MMIAH - Recuperação e Valorização de Património Marítimo, Industrial e Militar do Espaço Atlântico da EU (contrato EAPA 362 / 2016), financiado pela União Europeia através do Programa Interreg – Espaço Atlântico.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª: PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor num prazo máximo de 75 dias, com início no dia seguinte à sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

CLÁUSULA 4.ª: PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao

fornecedor o **preço proposto** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, correspondente aos bens e serviços contratados e solicitados. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. O preço base é de 40.000€ (quarenta mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.^a: NATUREZA DO FORNECIMENTO

O fornecimento contempla a totalidade dos serviços e equipamentos identificados na cláusula 18.^a e cuja descrição pormenorizada se encontra em ANEXO ao presente caderno de encargos (Anexo I - Manual ao projeto Museológico da Navio Museu Santo André);

O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento dos bens e execução dos serviços contratados, com recurso às boas práticas em uso na atividade de desenvolvimento e implementação de sistemas e tecnologias museológicas de suporte ao novo discurso expositivo do Navio Museu Santo André, tendo em atenção a legislação aplicável no que se refere à observância das condições de higiene e segurança no trabalho;

O Adjudicatário obriga-se a prestar estes serviços no local designado pelo adjudicatário, que, em função da data da sua contratação e início dos trabalhos, poderá ser, em função do local de presença do navio, nas instalações da NAVALRIA – Docas, Construções e Reparações Navais, SA, na zona do porto comercial, terminal sul, em Aveiro, ou no local de amarração permanente do navio no Jardim Oudinot, no lugar do Forte da Barra, Gafanha da Nazaré. Caso o Navio se encontre nas instalações da Navalria é da responsabilidade da CMI obter as necessárias autorizações para que o adjudicatário possa executar os trabalhos a contratar.

CLÁUSULA 6.^a: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As quantias devidas pelo Município de Ílhavo devem ser pagas no prazo de 30 dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente;

As condições de pagamento propostas são as seguintes:

- 1º Tranche: 25 % após 30 dias do início do contrato, verificado o bom andamento dos trabalhos;
- 2ª Tranche: 75 % após aceitação pela entidade adjudicante do relatório final de execução.

A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

CLÁUSULA 7.^a: FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CMI fiscalizará e acompanhará diretamente ou através de outras entidades, o modo como o adjudicatário procede à execução do Contrato.

O Adjudicatário obriga-se a prestar toda a informação que lhe for solicitada, relativa a prazos de execução, metodologias, soluções tecnológicas e materiais a utilizar.

CLÁUSULA 8.^a: PRAZO DE EXECUÇÃO

O Adjudicatário obriga-se a completar os trabalhos previstos no Contrato, no prazo máximo de 75 dias a contar da data da entrada em vigor do Contrato.

Salvo quando expressamente definido neste Caderno de Encargos os prazos contam-se de forma contínua, correndo em sábados, domingos ou feriados e não se suspendendo em férias.

CLÁUSULA 9.^a: PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo para a conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado do Adjudicatário, que seja aceite pela CMI, quando:

- (a) Houver lugar à introdução de alterações no âmbito dos trabalhos nos termos do Artigo 5º;
- (b) Nas situações previstas no CCP.

CLÁUSULA 10.^a: ACIDENTES PESSOAIS

É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura de quaisquer riscos e a compensação de quaisquer danos sofridos pelo seu pessoal, ou pelo pessoal dos seus subcontratados ou auxiliares, a bordo do Navio ou nas instalações do Adjudicatário e subcontratados, bem como a cobertura de quaisquer riscos e a compensação de quaisquer danos sofridos por terceiros até à quitação final dos trabalhos.

O adjudicatário celebrará por sua conta os contratos de seguro de acidentes que cubram os riscos de morte ou lesão do pessoal da Fiscalização, bem como de outras pessoas a indicar pela CMI, quando aqueles danos se deverem a culpa sua.

A CMI poderá solicitar prova documental da celebração desses contratos de seguros, devendo o Adjudicatário fornecê-los num prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Os seguros de acidentes pessoais cobrirão quaisquer acidentes ocorridos a bordo do Navio, nas instalações do Adjudicatário e subcontratados e nos trajetos entre o Navio e essas instalações ou outras relacionadas com os trabalhos do Contrato.

Os seguros de acidentes pessoais devem permitir indemnizações individuais máximas no valor de €500.000,00 (quinhentos mil euros).

Os seguros de acidentes pessoais deverão prever o pagamento aos sinistrados, ou em caso de morte, a quem prove ter a elas direito nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

As obrigações do Adjudicatário, previstas no presente Artigo, podem ser cumpridas, em sua substituição, pelos seus subcontratados.

A celebração de contratos de seguro a que este Artigo se refere ou o exercício das posições jurídicas deles resultantes, não constitui limitação das obrigações e responsabilidades do Adjudicatário, decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato.

CLÁUSULA 11.^a: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão, total ou parcial da posição contratual do Adjudicatário depende de autorização prévia da CMI, por escrito.

É aplicável o disposto no Artigo nº 318º do CCP.

CLÁUSULA 12.^a: SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário será sempre responsável perante a CMI pela totalidade do fornecimento, mesmo que recorra a subcontratados.

Não são oponíveis à CMI quaisquer exceções ou meios de defesa que venham a ser estabelecidos pelo Adjudicatário com quaisquer terceiros.

CLÁUSULA 13.^a: RESPONSABILIDADE CIVIL

O Adjudicatário é o único responsável perante a CMI pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

O Adjudicatário responde pelos danos que, em razão do incumprimento culposo das obrigações a quês está contratualmente obrigado, causar à CMI ou a terceiros.

O Adjudicatário responde perante a CMI pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros a que tenha recorrido, a qualquer título, no âmbito das obrigações a que está contratualmente obrigado, como se tais atos ou omissões fossem por si praticados.

Se a CMI tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do Contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-lo-á de todas as despesas que tiver de suportar, assistindo ainda à CMI o direito de regresso das quantias pagas, podendo, para o efeito recorrer a compensação através da dedução dos respetivos montantes no pagamento a efetuar.

CLÁUSULA 14.^a: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento relacionada com a atividade do Município;

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3. Excluem-se do dever de sigilo previstos a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativa competentes.

CLÁUSULA 15.^a: FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a: ALTERAÇÕES AO CONTRATO

Não são permitidas alterações ao Contrato exceto se no decurso da execução dos trabalhos se revelar imperiosa a revisão da extensão dos trabalhos relativos a alguma intervenção, por motivos de segurança, funcionalidade ou manifesta vantagem técnica ou económica.

Independentemente do disposto no número anterior, quaisquer alterações ou modificações do contrato só poderão ocorrer nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.

À CMI assistirá o poder de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 17.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e restante legislação em vigor.

CLÁUSULA 18.^a LISTA DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

ART.	Designação dos trabalhos	Uni.	Quant.
1	LUMINOTÉCNICA e SONORIZAÇÃO		
1.1	Fornecimento e execução de Luminária LED com Controlador Remoto de todo o sistema de Iluminação existente no espaço, com recurso a uma central Gateway que controla todas a luminárias. Este sistema deve fornecer a possibilidade de: - Controlar a hora de Ligar e Desligar as Luzes do Espaço; - Controlar individualmente cada Luminária, desde sistema On/Off e intensidade do feixe luminoso, mudança de cor; - Sistema de Som Integrado	vg	
1.1.1	Luminárias		
1.1.1.1	Luminária LED Tipo 1	Un	5,00
1.1.1.2	Luminária LED Tipo 2	Un	4,00
1.1.1.3	Luminária LED Tipo 3	Un	15,00
1.1.1.4	Luminária LED Tipo 4	Un	25,00
1.1.1.5	Luminária LED Tipo 5	Un	10,00
1.1.1.6	Luminária LED Tipo 6	Un	18,00
1.1.1.7	Luminária LED Tipo 7	Un	2,00
1.1.1.8	Variador / Interruptor de iluminação	Un	2,00
1.1.1.9	Sistema de controlo de iluminação DMX	Cj	1,00
1.1.2	Sistema de Som Integrado		
1.1.2.1	Coluna de som Tipo 1	Un	16,00
1.1.2.2	Coluna de som Tipo 2	Un	4,00
1.1.2.3	Coluna de som Tipo 3	Un	6,00
1.1.2.4	Processador integrado AVR	Un	1,00
1.1.2.5	Pré-Amplificador com 1 zona	Un	3,00
1.1.2.6	Amplificador 2 canais, 2 x 150w	Un	3,00

ART.	Designação dos trabalhos	Uni.	Quant.
1.1.2.7	Microfone de punho sem fio	Cj	2,00
1.1.2.8	Leitor de conteúdos áudio	Un	3,00
1.1.3	Criação de rede de alimentação e comando, instalação de luminárias led e sistema de som integrado, programação e arranque	vg	1,00

NOTA: A descrição pormenorizada dos serviços e equipamentos constantes nesta tabela encontra-se em anexo ao presente Caderno de Encargos, manual ao projeto Museológico da Navio Museu Santo André.

ANEXO I - MANUAL AO PROJETO MUSEOLÓGICO DA NAVIO MUSEU SANTO ANDRÉ

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS